



# DIÁRIO

## *da Assembleia Nacional*

X LEGISLATURA (2014-2018)

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA

### SUMÁRIO

Págs.

**Regimento da 5.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional ..... 32**

**Projectos de Resolução:**

– N.º 23/X/2015 – Substitui dois membros do Grupo Nacional junto à União Parlamentar Africana (UPA). **36**  
– N.º 24/X/2015 – Substitui um membro do Grupo Nacional junto à Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa ..... **37**  
– N.º 25/X/2015 – Substitui um membro do Grupo Nacional junto à União Inter-Parlamentar (UIP) ..... **37**

**Carta do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo ao Presidente da Assembleia Nacional – Informa sobre sua deslocação à República Francesa, República da Turquia e Emirados Árabes Unidos, em visitas de trabalho ..... 38**

## **Regimento da 5.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional**

### **Preâmbulo**

Considerando a necessidade de as Comissões Especializadas Permanentes da Assembleia Nacional adoptarem um instrumento que regularize e oriente as suas actividades;

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 125.º de Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão de Educação, Ciências, Cultura, Saúde, Emprego, Assuntos Sociais, Juventude e Desporto, aprova, para a X Legislatura, o seguinte Regimento:

### **CAPÍTULO I** **Denominação, composição, atribuições e competências da Comissão**

#### **Artigo 1.º**

##### **Denominação e composição**

1. A Comissão de Educação, Ciências, Cultura, Saúde, Emprego, Assuntos Sociais, Juventude e Desporto é uma Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional.
2. Nos termos do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão é composta por nove deputados.

#### **Artigo 2.º**

##### **Atribuições**

São atribuições da Comissão:

- a) Ocupar-se das questões que tenham por objectivo a interpretação ou a aplicação de preceitos constitucionais;
- b) Tratar de todos os assuntos respeitantes aos direitos e deveres fundamentais consignados na Constituição e na lei.

#### **Artigo 3.º**

##### **Competências**

No uso das suas atribuições, compete à Comissão:

- a) Acompanhar as políticas e pronunciar-se sobre a execução das mesmas na área da Educação, incluindo todos os sistemas e graus de ensino;
- b) Acompanhar as políticas e avaliar a implementação das mesmas no domínio da Ciência, onde se incluem, designadamente, as matérias relacionadas com a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação;
- c) Acompanhar as políticas e que devem influir na dinamização e promoção do sector da Juventude;
- d) Acompanhar as políticas e incentivar a promoção do Desporto;
- e) Acompanhar as políticas e apreciar as acções que visem salvaguardar a Cultura, incluindo, designadamente, as matérias de língua, património, artes, indústrias criativas e culturais, direitos de autor e direitos conexos;
- f) Avaliar as iniciativas que providenciem o acesso à saúde para todos;
- g) Apreciar as matérias relativas aos cuidados de saúde primários;
- h) Acompanhar a implementação das políticas em matéria de abastecimento de medicamentos;
- i) Pronunciar-se sobre as políticas de gestão dos hospitais e centros de saúde;
- j) Avaliar as acções preventivas contra toxicodependência;
- k) Pronunciar-se sobre as questões da saúde pública;
- l) Pronunciar-se sobre as políticas de emprego e formação profissional;
- m) Acompanhar a implementação do Regime Jurídico de Emprego Público e Regime de Protecção;
- n) Acompanhar a implementação de políticas em matéria de segurança social;
- o) Pronunciar-se sobre as questões de segurança e saúde no trabalho;
- p) Pronunciar-se sobre os incentivos à prestação da solidariedade;
- q) Pronunciar-se sobre iniciativas visando a protecção de pessoas com deficiência;
- r) Apreciar as políticas versadas para a protecção das crianças e jovens em risco;
- s) Ocupar-se das questões relativas a uma política activa de promoção da família e do seu papel social;
- t) Outras áreas afins.

#### **Artigo 4.º**

##### **Poderes da Comissão**

1. A Comissão pode requerer ou proceder a quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:
  - a) Proceder a estudos;

- b) Requerer informações ou pareceres;
  - c) Solicitar depoimento de quaisquer cidadãos;
  - d) Realizar audições parlamentares;
  - e) Requisitar ou propor a contratação de especialistas para a coadjuvar nos seus trabalhos;
  - f) Efectuar missões de informação ou de estudo.
2. A Comissão pode fornecer à comunicação social informação sobre o trabalho efectuado ou em curso e disponibilizar cópias das actas que não contenham matéria reservada.
  3. Em assuntos de particular relevância, definidos pela Comissão, deve ser fornecida, no próprio dia, à comunicação social, a acta da reunião.
  4. As diligências previstas no n.º 1, sempre que envolvam despesas, carecem da autorização do Presidente da Assembleia Nacional.

## **CAPÍTULO II** **Mesa da Comissão**

### **Artigo 5.º** **Composição**

A mesa da Comissão é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

### **Artigo 6.º** **Competência da mesa**

Para além do que especificamente lhe seja cometido pela Comissão, compete à mesa a organização dos trabalhos da Comissão.

### **Artigo 7.º** **Competência do presidente**

Compete ao presidente:

- a) Representar a Comissão;
- b) Convocar as reuniões da Comissão, ouvidos os restantes membros da mesa;
- c) Dirigir os trabalhos da Comissão;
- d) Coordenar e participar nos trabalhos das subcomissões, sempre que o entenda;
- e) Participar na Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, informando-a sobre o andamento dos trabalhos da Comissão;
- f) Apreciar a justificação das faltas dos membros da Comissão;
- g) Despachar o expediente normal da Comissão, segundo o critério por esta definido.

### **Artigo 8.º** **Competência do vice-presidente**

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos e exercer as competências que por este lhe sejam delegadas.

### **Artigo 9.º** **Competência do secretário**

Compete ao secretário:

- a) Proceder à conferência das presenças e secretariar as reuniões da Comissão;
- b) Elaborar as actas da Comissão;
- c) Assegurar a tramitação do expediente da Comissão;
- d) Organizar as inscrições dos Deputados, dos membros do Governo e entidades que pretendam usar da palavra, nas reuniões alargadas e de auscultações.

## **CAPÍTULO III** **Funcionamento da Comissão**

### **Artigo 10.º** **Agendamento e convocação das reuniões**

1. As reuniões da Comissão são marcadas pela própria Comissão ou pelo seu presidente, com antecedência mínima de 24 horas.
2. A convocação é feita por qualquer meio de comunicação que assegure o seu efectivo conhecimento e publicidade.
3. É obrigatória, em qualquer circunstância, a convocatória por escrito aos Deputados que tenham faltado à reunião anterior ou não tenham estado presentes aquando da convocatória oral.

**Artigo 11.º**  
**Quórum**

1. A Comissão só pode funcionar com a presença de mais de metade do número dos seus membros em efectividade de funções.
2. As deliberações das Comissões são tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.
3. Decorridos 30 minutos da hora marcada e se não houver quórum, o presidente, ou quem o substituir, cancela a reunião.

**Artigo 12.º**  
**Programação dos trabalhos e ordem do dia**

1. A Comissão programa os seus trabalhos de acordo com os critérios de prioridade que julgar conveniente de modo a melhor desempenhar as suas tarefas.
2. A ordem do dia de cada reunião é fixada na reunião anterior ou sob proposta do presidente, ou pela própria Comissão.

**Artigo 13.º**  
**Interrupção dos trabalhos**

Qualquer deputado, em nome do seu grupo parlamentar, pode obter a interrupção dos trabalhos da Comissão, uma vez em cada reunião, por período não superior a 30 minutos.

**Artigo 14.º**  
**Textos**

Nenhum texto pode ser discutido na Comissão sem ter sido distribuído com antecedência mínima de 24 horas aos respectivos membros, salvo deliberação em contrário sem oposição.

**Artigo 15.º**  
**Intervenções**

O presidente pode propor normas para a discussão, de modo a dar cumprimento aos prazos estabelecidos pela assembleia para conclusão dos trabalhos, respeitando a ordem das inscrições.

**Artigo 16.º**  
**Apreciação de projectos e propostas de lei**

1. A apreciação de qualquer projecto ou proposta de lei pela Comissão é iniciada por uma discussão preliminar.
2. Após a discussão preliminar, a Comissão pode deliberar:
  - a) Declarar-se incompetente, comunicando a sua deliberação ao Presidente da Assembleia Nacional;
  - b) Dar continuidade ao debate;
  - c) Enviar relatório e parecer à Mesa da Assembleia Nacional.
3. No caso da alínea b) do número anterior, a Comissão deliberará prosseguir a discussão na Comissão ou criar para o efeito um grupo de trabalho.

**Artigo 17.º**  
**Relatórios, conclusões e pareceres**

1. A Comissão deve elaborar relatórios e formular as competentes propostas de conclusões e parecer, relativamente a cada assunto a submeter ao Plenário.
2. Compete à mesa da Comissão designar o relator ou relatores, podendo ainda designar relator próprio para cada uma das respectivas partes, quando o assunto aconselhar a divisão.
3. Na designação de relatores, deve atender-se a uma distribuição equilibrada entre os Deputados, por sessão legislativa, bem como à preferência dos Deputados de grupos parlamentares que não sejam autores da iniciativa.
4. O relatório deve, preferencialmente, ser cometido ao Deputado que deseje assumir a sua elaboração, sem prejuízo dos princípios estabelecidos no número anterior.
5. Os relatórios têm a indicação da iniciativa ou matéria e o nome do relator ou relatores, devendo conter, na medida do possível, os seguintes dados:
  - a) Análise sucinta dos factos, situações e realidades que lhe respeitem;
  - b) Esboço histórico dos problemas suscitados;
  - c) Enquadramento legal e doutrinário do tema;
  - d) Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a respectiva aplicação;

- e) Referência a contributos de entidades que tenham interesse nas matérias a que respeitem, designadamente aos pareceres por elas emitidos.
- 6. As conclusões e o parecer são formulados em articulado e sujeitos a votação em Comissão.
- 7. A publicação deve ainda mencionar o sentido dos votos expressos em Comissão, bem como as declarações de voto que forem apresentadas por escrito.

**Artigo 18.º**  
**Deliberações**

- 1. A Comissão só pode tomar deliberações sobre assuntos que constem da ordem de trabalhos da respectiva reunião.
- 2. Salvo quanto a assuntos para os quais o Regimento da Assembleia Nacional exija maioria qualificada, as deliberações são tomadas por maioria simples, sem contar com as abstenções.

**Artigo 19.º**  
**Requisitos e condições de votação**

- 1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de Deputados.
- 2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

**Artigo 20.º**  
**Voto**

- 1. Cada Deputado tem um voto.
- 2. Nenhum Deputado presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

**Artigo 21.º**  
**Formas das votações**

- 1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto;
  - b) Por votação nominal;
  - c) Por voto aberto.
- 2. O voto aberto constitui a forma usual de votar.
- 3. A votação prevista na alínea c) consiste em se perguntar, primeiro, quem vota a favor, em seguida, quem vota contra e, finalmente, quem se abstém.
- 4. Nas votações por mão levantada a mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.

**Artigo 22.º**  
**Adiamento de votação**

A votação de determinada matéria pode ser adiada uma só vez para a reunião seguinte, se tal for proposto pelo presidente ou requerido por qualquer grupo parlamentar.

**Artigo 23.º**  
**Actas da Comissão**

- 1. De cada reunião da Comissão é lavrada uma acta, da qual devem constar a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações.
- 2. Por deliberação da Comissão, os debates podem ser registados integralmente quando se revistam de particular interesse.
- 3. As actas podem ser consultadas pelos Deputados a todo o tempo.

**Artigo 24.º**  
**Publicidade das reuniões da Comissão**

- 1. As reuniões da Comissão são públicas, se esta assim o deliberar.
- 2. São abertas à comunicação social, salvo deliberação em contrário, os pontos da ordem de trabalhos que tenham por objecto:
  - a) A discussão e aprovação da legislação na especialidade;
  - b) A apreciação e votação de relatórios sobre iniciativas legislativas.
- 3. O disposto no número anterior diz respeito aos jornalistas credenciados para efeitos parlamentares, os quais têm assento, se possível, no lugar a indicar pelo presidente.

**Artigo 25.º**  
**Audiências**

1. Todo o expediente relativo às audiências deve processar-se através da mesa.
2. As audiências podem ser cometidas a uma representação da Comissão, de que faça parte, pelo menos, um Deputado de cada Grupo Parlamentar.
3. As opiniões manifestadas nas audiências não vinculam a Comissão.

**Artigo 26.º**  
**Subcomissões**

1. A Comissão pode constituir as subcomissões permanentes que entenda necessárias, precedendo autorização do Presidente da Assembleia Nacional, ouvida a conferência.
2. Compete à Comissão definir a composição e o âmbito das subcomissões.
3. As conclusões dos trabalhos das subcomissões devem ser apresentadas à Comissão.
4. O presidente da Comissão comunica ao Presidente da Assembleia Nacional, para efeitos de publicação no Diário, a designação das subcomissões criadas e o nome dos respectivos presidentes e dos seus membros.
5. Os presidentes das subcomissões, que tratam matérias de interesse comum, são convocados e reúnem nos termos do Regimento.

**Artigo 27.º**  
**Dias das reuniões**

1. A cada dia corresponde uma reunião da Comissão.
2. As quintas-feiras são reservadas, em regra, para reuniões da 5.ª Comissão, salvo quando a Comissão delibere diversamente.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições finais**

**Artigo 28.º**  
**Revisão do regimento**

A revisão do presente regimento pode efectuar-se sob proposta de qualquer deputado, incluída previamente na ordem do dia.

**Artigo 29.º**  
**Casos omissos**

Os casos omissos, quando não possam ser regulados pelas disposições análogas deste regimento, serão resolvidos por recurso aos preceitos do Regimento da Assembleia Nacional.

O Presidente da Comissão, *Arlindo Barbosa Semedo*.

**Projecto de resolução n.º 23/X/2015 – Substituição de dois membros do Grupo Nacional  
junto à União Parlamentar Africana**

**Preâmbulo**

Havendo a necessidade de se proceder à substituição de dois membros do Grupo Nacional junto à União Parlamentar Africana (UPA), em virtude da suspensão dos seus mandatos de deputado, resultante da aplicação do regime de incompatibilidades, previsto no artigo 19.º da Lei n.º 6/2013, de 20 de Setembro – Estatuto dos Deputados à Assembleia Nacional;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Substituição**

São substituídos os Srs. Raúl António da Costa Cravid e Octávio Costa de Boa Morte Fernandes, membros do Grupo Nacional junto à União Parlamentar Africana, designados através da resolução n.º 10/X/2014, de 19 de Dezembro, pelos Srs. Deputados Maria das Neves Batista de Sousa e Idalécio Augusto Quaresma, respectivamente.

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 28 de Maio de 2015.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*.

**Projecto de resolução n.º 24/X/2015 – Substituição de um membro do Grupo Nacional junto à Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa**

**Preâmbulo**

Havendo a necessidade de se proceder à substituição de um membro do Grupo Nacional junto à Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP), em virtude da suspensão do seu mandato de deputado, resultante da aplicação do regime de incompatibilidades, previsto no artigo 19.º da Lei n.º 6/2013, de 20 de Setembro – Estatuto dos Deputados à Assembleia Nacional;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Substituição**

É substituída a Sra. Elsa Maria Neto d'Alva Teixeira de Barros Pinto, membro do Grupo Nacional junto à Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, designada através da resolução n.º 11/X/2014, de 19 de Dezembro, pela Sra. Deputada Ana Isabel Meira Rita.

**Artigo 2.º**  
**Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 28 de Maio de 2015.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*.

**Projecto de resolução n.º 25/X/2015 – Substituição de um membro do Grupo Nacional junto à União Inter-Parlamentar (UIP)**

**Preâmbulo**

Havendo a necessidade de se proceder à substituição de um membro do Grupo Nacional junto à União Inter-Parlamentar (UIP), em virtude da suspensão do seu mandato de deputado, resultante da aplicação do regime de incompatibilidades, previsto no artigo 19.º da Lei n.º 6/2013, de 20 de Setembro – Estatuto dos Deputados à Assembleia Nacional;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Substituição**

É substituída a Sra. Filomena Sebastião Santana Monteiro d'Alva, membro do Grupo Nacional junto à União Inter-Parlamentar (UIP), designada através da resolução n.º 09/X/2014, de 19 de Dezembro, pela Sra. Deputada Beatriz da Veiga Mendes Azevedo.

**Artigo 2.º**  
**Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 28 de Maio de 2015.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*.

**Carta do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo ao Presidente da Assembleia Nacional**

Sua Excelêcia  
Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

N/Ref. 077/GPM/PM/2015

Assunto: Deslocação em visitas de trabalho à República Francesa, República da Turquia e Emirados Árabes Unidos.

Excelêcia,

Deslocando-me, no dia 23 de Maio do corrente ano, à República Francesa, República da Turquia e Emirados Árabes Unidos, em visitas de trabalho, e estando o meu regresso revisto para o dia 6 de Junho do mesmo ano;

Assim sendo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelêcia que, durante a minha ausência, serei substituído, entre os dias 23 de Maio e 1 de Junho, pelo Ministro da Defesa e do Mar, Sr. Dr. Carlos Olímpio Stock, e, seguidamente, pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, Dr. Afonso da Graça Varela da Silva.

Queira, Excelêcia, aceitar os protestos da minha mais alta consideração e estima.

Gabinete do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, em São Tomé, aos 20 de Maio de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Patrice Emery Trovoada*.